

Processo nº 3061/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artigo 1º, nº2 da Lei de 23 de 96 de 26 de Julho

Pedido do Consumidor: Indemnização no valor global de €3.200,00, com base no atraso verificado nos trabalhos de instalação e conversão para gás natural, de acordo com o Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás.

Sentença nº 203/2018

PRESENTES:

(reclamante)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontra-se presente o reclamante, não se encontrando presente a reclamada.

Esta enviou ao Tribunal um e-mail, no qual refere que a reclamação não se situa no âmbito dos serviços públicos mas que se trata de um contrato de empreitada celebrado com a reclamante, com vista à reconversão de gás butano em gás natural na vivenda onde este habita, serviço este que não está previsto do elenco dos serviços públicos, definido no artigo 1º, nº2 da Lei de 23 de 96 de 26 de Julho, e que por isso este contrato não cai no âmbito da arbitragem necessária prevista no artigo 15 do citado diploma legal e que não aceita a adesão.

Tendo em vista que o requerimento apresentado pela "reclamada", consubstância a evocação da competência deste Tribunal em razão da matéria, para apreciar este conflito no âmbito da arbitragem necessária.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a arguida e em exceção em razão da matéria e, em consequência julga-se extinta a instância e absolve-se a reclamada e ordena-se o arquivamento do processo

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)